



#### **COMSERCAF**

Processo nº 2296124

Data: 27/11/19 Fls. 15

Rubrica:

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo: 2296/2024

Requerente: Josemar Jorge da Silva

Assunto: Requerimento de licença-prêmio

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O presente processo administrativo tem por objeto a pretensão da servidor requerente de usufruir licença-prêmio.

### **DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO**

Instrui o processo o requerimento inicial às folhas 02, folha de demonstrativo de rendimentos ás folhas 03, Documentos de identificação do requerente às folhas 04, folha de despacho às folhas 05, Histórico funcional às folhas 06, Discriminação dos assentos funcionais às folhas 07, memorando do Recursos Humanos às folhas 08, memorando do setor às folhas 09, Parecer jurídico às folhas 10/13, Relatório do Controle Interno ás folhas 14.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer jurídico, aponta a legitimidade da pretensão do servidor requerente e opina no sentido da concessão da licença-prêmio.

No parecer jurídico, a procuradoria opinou pela possibilidade de concessão de 03(três) períodos de licenças-prêmio ao servidor, visto que o mesmo atende aos requisitos exigidos pelo PCCR.

Ressaltando, que fica a critério da gestão de pessoal o período que o servidor irá usufruir de sua licença, conforme os critérios de conveniência e oportunidade desta Autarquia.

Neste diapasão, a Autoridade administrativa deve avaliar os desdobramentos que a concessão da licença para um servidor autárquico acarretará para a operação de uma companhia do porte da COMSERCAF, considerando a garantia da manutenção e execução

Estrada Nelore, 200, Monte Alegre – Cabo Frio – RJ CEP 28921-111 – Telefone: (22) 2648-8907





#### COMSERCAF

Processo n° 2296/24 Data: 27/14/24 Fls. 16

Rubrica:

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

dos serviços públicos prestados por esta Autarquia Municipal de modo a atender as atribuições previstas na Lei Municipal nº 2471/2013.

Em avaliação do contexto da instrução processual, a Autoridade administrativa avalia que a concessão da licença postulada pelo servidor requerente não acarretará prejuízo ao setor em que a mesma está lotado, sendo garantida a manutenção e execução dos serviços públicos prestados por esta Autarquia Municipal.

Deste modo, observado o cumprimento do exercício de controle de legalidade através do parecer técnico exarado pelo órgão autárquico competente e verificada a dualidade de possibilidades de cabimento da pretensão da servidora requerente, <u>DECIDE</u> a Autoridade administrativa pelo <u>DEFERIMENTO DO PEDIDO</u>, concedendo 1 (um) período, devendo o setor de RH juntamente com o setor em que o servidor está lotado verificar o melhor período, para uso e gozo da licença, sem causar prejuízo a prestação do serviço no setor.

Publique-se e promova-se a ciência do servidor requerente.

Após, ao setor de Recursos Humanos para que sejam tomadas as providências relativas as formalidades de concessão da licença-prêmio do servidor.

Cumpridos os procedimentos, arquive-se.

Cabo Frio, 26 de novembro de 2024.

Luanna Bud's Cabral Barreto
Propriette
Portaria 2005-654/2024

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA PRESIDENTE

Estrada Nelore, 200, Monte Alegre – Cabo Frio – RJ CEP 28921-111 – Telefone: (22) 2648-8907

